



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado,
108E, Centro, Chapecó -
Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-112

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 1321/GR/UFFS/2017

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 0899/GR/UFFS/2016, de 08 de setembro de 2016, publicada no Boletim Oficial da UFFS:

Onde se lê:

~~Art. 5º A avaliação de desempenho para os servidores afastados para participação em programa de pós-graduação stricto *sensu* ou pós-doutorado, deverá considerar o desempenho do servidor no programa através de documento da instituição, emitido por autoridade com competência para firmá-lo, atestando o desempenho acadêmico e frequência, preferencialmente por histórico escolar.~~

~~§ 1º Compreende-se por autoridade competente o Coordenador do Programa ou Secretaria Acadêmica;~~

~~§ 2º Quando tratar-se de afastamento para fins de pós-doutorado ou encontrar-se o servidor em fase de elaboração de trabalho final de curso, poderá ser apresentada declaração emitida pelo Supervisor ou Orientador, atestando o desempenho acadêmico.~~

~~§ 3º Para obter aprovação na avaliação de desempenho, o servidor deve apresentar rendimento acadêmico e frequência igual ou superior aos mínimos estabelecidos no programa;~~

~~§ 4º A frequência deverá ser compatível como se em exercício do cargo ou função estivesse e todas as ausências devem ser justificadas;~~

~~§ 5º A comprovação deverá se dar em regime anual ou semestral, respeitando o ciclo de avaliação na UFFS, a ser encaminhado para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando o servidor for ocupante de cargo da Carreira do Magistério Superior, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1/2015-CONSUNI/CGRAD/CPDG, e, quando ocupante da Carreira Técnico Administrativa em Educação para a DDP, que fará o encaminhamento para a Comissão de Avaliação de Desempenho;~~

~~§ 6º Em caso de desempenho acadêmico e/ou frequência insuficientes, o servidor será reprovado no ciclo avaliativo.~~

Leia-se:

~~Art. 5º A avaliação de desempenho para os servidores afastados para participação em programa de pós-graduação stricto *sensu* ou pós-doutorado, deverá considerar o desempenho do servidor no programa através de documento da instituição, emitido por autoridade com competência para firmá-lo, atestando o desempenho acadêmico e frequência, preferencialmente por histórico escolar.~~

~~§ 1º Compreende-se por autoridade competente o Coordenador do Programa ou Secretaria Acadêmica;~~

~~§ 2º Quando tratar-se de afastamento para fins de pós-doutorado ou encontrar-se o servidor em fase de elaboração de trabalho final de curso, poderá ser apresentada declaração emitida pelo Supervisor ou Orientador, atestando o desempenho acadêmico.~~

~~§ 3º Para obter aprovação na avaliação de desempenho, o servidor deve apresentar rendimento acadêmico e frequência igual ou superior aos mínimos estabelecidos no programa;~~

~~§ 4º A comprovação deverá se dar em regime anual ou semestral, respeitando o ciclo de avaliação na UFFS, a ser encaminhado para a Comissão Permanente de Pessoal Docente~~



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado,
108E, Centro, Chapecó -
Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-112

www.ufs.edu.br
contato@ufs.edu.br

~~(CPPD), quando o servidor for ocupante de cargo da Carreira do Magistério Superior, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1/2015 CONSUNI/CGRAD/CPG, e, quando ocupante da Carreira Técnico Administrativa em Educação para a DDP, que fará o encaminhamento para a Comissão de Avaliação de Desempenho;~~

~~§ 5º Em caso de desempenho acadêmico e/ou frequência insuficientes, o servidor será reprovado no ciclo avaliativo.~~

Chapecó SC, 01 de setembro de 2017.

Prof. Jaime Giolo
Reitor da UFSS

PORTARIA Nº 0899/GR/UFSS/2016

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL UFSS, no uso de suas atribuições legais;~~

~~**Considerando** a natureza das situações previstas como efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei 8.112/90, o que conduz para que as avaliações de desempenho possam se dar de maneira diversa da metodologia convencionada no exercício de atribuições e funções que o servidor está incumbido.~~

~~**Considerando** a Portaria nº 347/GR/UFSS/2010, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos integrantes da carreira dos cargos Técnico Administrativos em Educação da UFSS e dá outras providências.~~

~~**Considerando** as Portarias nº 254/GR/UFSS/2010 e nº 797/GR/UFSS/2014, que dispõem sobre a avaliação de desempenho dos integrantes da carreira dos cargos do Magistério Superior da UFSS e dá outras providências.~~

~~**Considerando** a inexistência de legislação específica que regulamente as situações de afastamentos considerados como efetivo exercício, criadas a partir da promulgação da Lei 12.772/2012.~~

~~**Considerando** o disposto na Nota Técnica nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata da prorrogação do estágio probatório nas licenças de efetivo exercício.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º ESTABELECE**r procedimentos específicos para as Avaliações de Desempenho dos servidores que se encontram ou estiveram em afastamentos considerados como efetivo exercício no serviço público.~~

~~**Art. 2º** As avaliações para fins de estágio probatório de servidor afastado por motivo não previsto no §5 do art. 20 da Lei n 8.112/1990, serão promovidas em conformidade com esta norma.~~

~~**Art. 3º** Em caso de afastamentos considerados como de efetivo exercício, previstos nos incisos V, VI, VIII e X do art. 102 da Lei 8.112/1990, sem prejuízo da remuneração, por tempo superior a dois terços do ciclo avaliativo, o servidor não será avaliado e perceberá o mesmo parecer avaliativo obtido no ciclo imediatamente anterior, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.~~





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado,
108E, Centro, Chapecó -
Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-112

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

~~§ 1º Os ciclos avaliativos respeitam periodicidade anual, a contar da data de exercício do servidor no cargo, ressalvada a avaliação do terceiro período de Estágio Probatório, que ocorre no 30º mês de exercício, a partir da qual se retomam os ciclos anuais.~~

~~a) Ao servidor que o ciclo avaliativo for anual, não será realizada avaliação quando o tempo de afastamento previsto no caput for superior a 8 meses;~~

~~b) Ao servidor que o ciclo avaliativo for semestral, não será realizada avaliação quando o tempo de afastamento previsto no caput for superior a 4 meses.~~

~~§ 2º Caso o servidor não possua parecer anterior, por tratar-se do primeiro período avaliativo, a avaliação será realizada após o retorno do servidor, considerando um período mínimo de 4 meses entre a data do retorno e da avaliação.~~

~~Art. 4º Para os afastamentos, licenças ou ausências previstos nos incisos II, III do art. 102 da Lei 8.112/90 conforme previsto na Nota Técnica 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, o órgão cessionário deverá avaliar a partir das orientações do órgão de origem do servidor.~~

~~Art. 5º A avaliação de desempenho para os servidores afastados para participação em programa de pós graduação *stricto sensu* ou pós doutorado, deverá considerar o desempenho do servidor no programa através de documento da instituição, emitido por autoridade com competência para firmá-lo, atestando o desempenho acadêmico e frequência, preferencialmente por histórico escolar.~~

~~§ 1º Compreende-se por autoridade competente o Coordenador do Programa ou Secretaria Acadêmica;~~

~~§ 2º Quando tratar-se de afastamento para fins de pós doutorado ou encontrar-se o servidor em fase de elaboração de trabalho final de curso, poderá ser apresentada declaração emitida pelo Supervisor ou Orientador, atestando o desempenho acadêmico.~~

~~§ 3º Para obter aprovação na avaliação de desempenho, o servidor deve apresentar rendimento acadêmico e frequência igual ou superior aos mínimos estabelecidos no programa;~~

~~§ 4º A frequência deverá ser compatível como se em exercício do cargo ou função estivesse e todas as ausências devem ser justificadas;~~

~~§ 5º A comprovação deverá se dar em regime anual ou semestral, respeitando o ciclo de avaliação na UFES, a ser encaminhado para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando o servidor for ocupante de cargo da Carreira do Magistério Superior, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1/2015-CONSUNI/CGRAD/PPG, e, quando ocupante da Carreira Técnico-Administrativa em Educação para a DDP, que fará o encaminhamento para a Comissão de Avaliação de Desempenho;~~

~~§ 6º Em caso de desempenho acadêmico e/ou frequência insuficientes, o servidor será reprovado no ciclo avaliativo.~~

~~Art. 6º Promovidas as avaliações de desempenho dos servidores afastados, os pareceres serão encaminhados para a DDP.~~

~~Art. 7º Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP/DDP), ou no que couber ao Reitor como autoridade máxima da UFES.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFES.~~

Chapecó-SC, 08 de setembro de 2016.

Prof. Jaime Giolo
Reitor da UFES

